



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPETÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Relatório INSP-2019-0222

BI-2019-0234

1 – Dados da inspeção

Data: 10/12/2019

Hora: 09h30

Tipo: Ação Direta

Âmbito: Regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente – Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto; Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: Paulo M. Pires

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Diligências realizadas:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, no âmbito da campanha de inspeções a instalações abrangidas pelo regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, instituído pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

De modo a garantir a presença e disponibilidade de interlocutor habilitado a prestar os esclarecimentos necessários, a inspeção foi previamente comunicada ao operador.

O operador fez-se representar na inspeção pelo responsável do estabelecimento e dos sistemas AQS, e por dois técnicos AQS, os quais forneceram os esclarecimentos pertinentes e facultaram acesso à documentação relevante.

A inspeção consistiu na consulta de documentação e registos relacionados com a exploração do estabelecimento e com a prevenção de acidentes graves, na obtenção de esclarecimentos por parte dos interlocutores presentes e na visita às instalações.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com toda a legislação aplicável.

2 – Estabelecimento inspecionado

2.1 – Operador

Firma: SAAGA - Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás, SA

NIPC: 512000549

Sede: Rua Maestro Edmundo Machado Oliveira n.º 22

Código Postal: 9500-732

Freguesia: Santa Clara

Concelho: Ponta Delgada

Ilha: Ilha de São Miguel

2.2 – Estabelecimento inspecionado

2.2.1 – Dados gerais

Nome: Parque de GPL da Nordela



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Endereço: Rua Maestro Edmundo Machado Oliveira n.º 22

Código Postal: 9500-732

Freguesia: Santa Clara

Concelho: Ponta Delgada

Ilha: Ilha de São Miguel

Atividade: 52102 - Armazenagem não frigorífica

Outras atividades:

Período de funcionamento Das 08h00 às 17h00, de 2ª a 6ª

Licenciamento da atividade: Licença de exploração n.º 3/2016, de 04-11-2016, emitida pela Direção Regional da Energia



Figura 2.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2.2.2 – Enquadramento no regime de prevenção de acidentes graves

Substâncias perigosas potencialmente presentes no estabelecimento ^{a)}:

Identificação da substância perigosa	Categoria (parte I, anexo I, DL 150/2015)	Substância Designada (parte II, anexo I, DL 150/2015)	Quantidade máxima (t)
Butano (GPL)	P2	n.º 18 – Gases inflamáveis liquefeitos, categoria 1 ou 2	1427
Gasóleo (I)	P5c, E2	n.º 34 – Produtos petrolíferos e combustíveis alternativos	2
Etilmercaptano (I)	P5a, E1		0,15

^{a)} Apenas são mencionadas as substâncias relevantes para efeitos do anexo I do DL 150/2015.

Início de atividade: 1971

Enquadramento no DL 150/2015: Estabelecimento existente - al. f) art. 3.º

Classificação quanto à perigosidade: Estabelecimento de nível superior

Integra grupo de efeito dominó? ☐ Não

☒ Sim; SAAGA, Bencom e Petroaçoers



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2.2.3 - Atividades exercidas, relacionadas com substâncias perigosas

Atividade	Descrição sumária da atividade												
Receção de substâncias perigosas	O GPL é recebido por gasoduto (1 linha de 6” e 1 linha de 4” de reserva) a partir de navio butaneiro atracado no porto de Ponta Delgada. A receção é feita com os recursos humanos e materiais do próprio estabelecimento e com apoio de um piquete dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, seguindo as especificações do Porto para a receção de produtos petrolíferos. Em média é realizada uma receção de produtos por mês.												
Armazenagem de substâncias perigosas	O GPL recebido do navio butaneiro é odorizado com etilmercaptano imediatamente antes de ser armazenado em três reservatórios esféricos, aéreos. Normalmente existe também uma quantidade variável de GPL armazenado em vasilhame (parque de garrafas) a aguardar expedição. Pode também existir GPL armazenado em dois carros cisterna parqueados no estabelecimento. No quadro seguinte encontram-se identificados os reservatórios fixos existentes no estabelecimento, a respetiva capacidade e o produto armazenado. <table><tr><th>Reservatório</th><th>Capacidade (m³)</th><th>Produto</th></tr><tr><td>Esfera B1</td><td>1100</td><td>Butano</td></tr><tr><td>Esfera B2</td><td>250</td><td>Butano</td></tr><tr><td>Esfera B3</td><td>1100</td><td>Butano</td></tr></table>	Reservatório	Capacidade (m³)	Produto	Esfera B1	1100	Butano	Esfera B2	250	Butano	Esfera B3	1100	Butano
Reservatório	Capacidade (m³)	Produto											
Esfera B1	1100	Butano											
Esfera B2	250	Butano											
Esfera B3	1100	Butano											
Utilização / transformação de substâncias perigosas	No estabelecimento existe uma estação de enchimento de garrafas, com uma linha de enchimento em carrocel para as tipologias G-26, G-24 e G-22 e linhas de enchimento fixas para as restantes. Todas as garrafas são previamente inspecionadas, sendo rejeitadas as que não reúnem os requisitos necessários. Existe ainda uma eira de enchimento de carros cisterna para distribuição de GPL a granel. O estabelecimento está dotado de uma estação de bombagem (fase líquida e fase gasosa) para a movimentação do butano entre reservatórios e entre os reservatórios e a zona de enchimento de garrafas e de carros cisterna.												
Expedição de substâncias perigosas	O GPL é expedido em garrafas, acondicionadas em grades, e a granel em carros-cisterna. Para apoio à movimentação das garrafas no interior do parque o operador dispõe de empilhadores.												
Operação e manutenção de infraestruturas e equipamentos	As atividades relacionadas com a operação normal do estabelecimento, tais como descarga de navios, enchimento de garrafas, e pequenos trabalhos de manutenção, são executadas pela SAAGA.												



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2.2.4 – Alterações relevantes desde a última inspeção

Âmbito	Descrição sumária das alterações relevantes desde a última inspeção (30-10-2018)
Gestão / negócio	Em dezembro de 2018 verificou-se a entrada da Rubis no capital social da empresa, tendo assumido a posição que anteriormente pertencia à Repsol. Esta alteração não teve implicações no funcionamento do estabelecimento.
Pessoal	Em fevereiro de 2019 foi admitido um novo colaborador para exercer funções de técnico AQS.
Tecnologia / equipamentos	Encontravam-se concluídos os seguintes trabalhos de remodelação das instalações, que decorriam desde final de 2017: a) Construção de bacias de retenção na zona das esferas de armazenamento; b) Remodelação da rede de recolha de águas pluviais; rede separativa de águas normais e potencialmente contaminadas; construção de ETARI para as potencialmente contaminadas; c) Implementação de proteção contra descargas atmosféricas; d) Remodelação da rede de proteção de incêndios (alargamento de rede armada a algumas zonas). As seguintes alterações ainda não estavam implementadas ou concluídas: e) Melhoria da rede de deteção de gás e implementação de uma rede de deteção de chama; os equipamentos encontravam-se instalados, mas ainda não estavam operacionais. f) Compressores de GPL; ainda não substituídos.
Instalações / envolvente	Foram concluídas as obras na via de acesso ao estabelecimento, da responsabilidade da Câmara Municipal de Ponta Delgada.
Foi declarada alteração substancial? (art. 25.º DL 150/2015)	☒ Não ☐ Sim

3 – Verificação das obrigações associadas aos instrumentos de prevenção

As referências feitas no presente capítulo à APA, à IGAMAOT e à ANPC devem entender-se como sendo feitas às entidades regionais competentes na matéria, respetivamente, a Direção Regional do Ambiente (DRA), a Inspeção Regional do Ambiente (IRA) e o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA).

3.1 – Comunicação da informação (anterior notificação)

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador comunica, através de formulário, que inclui os elementos definidos no anexo II do DL 150/2015, nos seguintes casos: i) Novo estabelecimento, previamente ao início da construção ou de alteração que implique a modificação de inventário; ii) Outro estabelecimento, no prazo de seis meses a contar da data em que o estabelecimento passa a ficar abrangido pelo DL 150/2015.	n.º 1, art. 14.º DL 150/2015	Não aplicável	Estabelecimento existente



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
b) O operador atualiza a comunicação previamente à ocorrência das seguintes situações: i) Alteração substancial de um estabelecimento sempre que haja alteração da informação constante da comunicação; ii) Alteração da classificação de substâncias perigosas presentes, por via da alteração legislativa ou por autotclassificação, sempre que implique uma alteração do enquadramento do estabelecimento, de nível inferior para superior ou vice-versa; iii) Alteração da informação constante das alíneas a), b) e c) do anexo II ao DL 150/2015.	n.º 2, art. 14.º DL 150/2015	Cumprido	Foi efetuada uma atualização da comunicação em 02-08-2016. Entretanto não ocorreram alterações que implicassem a atualização da informação.
c) O encerramento definitivo ou desativação do estabelecimento é comunicado previamente pelo operador à APA, I. P., e à IGAMAOT e, no caso de estabelecimento de nível superior, também à ANPC, apresentando uma declaração que ateste a data a partir da qual deixa de haver presença de substâncias perigosas no estabelecimento.	n.º 3, art. 14.º DL 150/2015	Não aplicável	Não estava previsto o encerramento definitivo do estabelecimento.

3.2 – Política de prevenção de acidentes graves

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador define uma política de prevenção de acidentes graves, que deve constar de documento escrito.	n.º 1, art. 16.º DL 150/2015	Cumprido	Foi evidenciado documento escrito com data de 17-03-2014. Encontrava-se divulgada através de afixação no estabelecimento e publicação no <i>site</i> da empresa.
b) A política de prevenção de acidentes graves deve ser proporcional ao perigo de acidentes graves e incluir: i) Os objetivos e princípios de ação gerais fixados pelo operador, nomeadamente a garantia de um nível elevado de proteção da saúde humana e do ambiente; ii) O papel e a responsabilidade da gestão de topo; iii) O empenho na melhoria contínua do controlo dos perigos de acidentes graves.	n.º 2, art. 16.º DL 150/2015	Cumprido	Evidenciado no documento.
c) A política de prevenção de acidentes graves é revista e, se necessário, atualizada: i) De cinco em cinco anos, considerando, se aplicável, a informação disponibilizada pelos operadores dos estabelecimentos de grupo de efeito dominó; ii) Sempre que se introduza no estabelecimento uma alteração substancial.	n.º 4, art. 16.º DL 150/2015	Cumprido	A política é revista anualmente no âmbito da revisão anual do sistema. Na reunião de revisão pela gestão efetuada em 07-05-2019 foi considerado que o conteúdo da política era válido e adequado pelo que a mesma não foi alterada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

3.3 – Relatório de segurança

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador de estabelecimento de nível superior elabora e submete o relatório de segurança, nos seguintes casos: i) Novo estabelecimento, previamente ao início da construção ou de alteração de inventário de substâncias perigosas da qual decorra que o estabelecimento passe a ser de nível superior, tendo em atenção o disposto no artigo seguinte; ii) Outro estabelecimento, no prazo de 18 meses a contar da data em que o estabelecimento passa a ficar abrangido pelo DL 150/2015.	n.º 1, art. 18.º DL 150/2015	Não aplicável	Estabelecimento existente.
b) O operador de estabelecimento de nível superior revê e, se necessário, atualiza o relatório de segurança, e submete a versão atualizada ou partes atualizadas do mesmo, nas seguintes situações: i) Previamente à introdução de uma alteração substancial do estabelecimento; ii) Periodicamente de cinco em cinco anos; iii) Na sequência de acidente grave; iv) Sempre que novos factos ou conhecimentos o justifiquem, por iniciativa do operador ou a pedido da autoridade ambiental.	n.º 2, art. 18.º DL 150/2015	Não cumprido	A versão do relatório de segurança em vigor (revisão 2) foi aprovada pela Direção Regional do Ambiente em 17-07-2014 (comunicação SAI-DREn/2014/1500 de 22/07/2014). O relatório de segurança encontrava-se em processo de revisão prevendo-se a conclusão da mesma até final de 2019.
c) O operador não pode iniciar a construção do estabelecimento ou a execução da alteração substancial antes da aprovação do relatório de segurança.	n.º 10, art. 19.º DL 150/2015	Não aplicável	
d) Se da revisão do relatório de segurança o operador verificar não ser necessária a sua atualização, deve apresentar a fundamentação dessa opção.	n.º 3, art. 18.º DL 150/2015	Não aplicável	
e) No caso de aprovação condicionada do relatório de segurança e suas atualizações, o operador deve cumprir as condições constantes do parecer.	n.º 2, art. 19.º DL 150/2015	Não aplicável	

3.4 – Auditoria ao sistema de gestão da segurança

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador apresenta à APA, I. P., até 30 de abril de cada ano, um relatório de auditoria, relativo ao ano anterior, que ateste a conformidade do sistema de gestão de segurança do estabelecimento.	n.º 1, art. 20.º DL 150/2015	Cumprido	O relatório da auditoria realizada em 18-02-2019 foi remetida à DRA em 20-03-2019.
b) A auditoria é obrigatoriamente realizada por verificadores qualificados pela APA, I. P.	n.º 2, art. 20.º DL 150/2015	Cumprido	A auditoria foi realizada pelo verificador n.º 24 (ao serviço da APCER).

3.5 – Plano de emergência interno (PEI) / plano de emergência interno simplificado (PEIS)

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador elabora o plano de emergência interno/Plano de emergência interno simplificado de acordo com as orientações fixadas pelas autoridades ambiental e de proteção civil, nos seguintes casos: i) Novo estabelecimento, previamente à entrada em funcionamento; ii) Outro estabelecimento, no prazo de 18 meses a contar da data em que o estabelecimento passa a ficar abrangido.	n.º 1, art. 22.º DL 150/2015 n.º 1, art. 23.º DL 150/2015	Não aplicável	Estabelecimento existente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
b) Os trabalhadores e o pessoal relevante contratado a longo prazo que preste serviço no estabelecimento de nível superior são consultados pelo operador para efeitos de elaboração e da atualização do plano de emergência interno.	n.º 2, art. 22.º DL 150/2015	Cumprido	
c) Os planos de emergência internos e os planos de emergência internos simplificados são revistos e, se necessário, atualizados: i) Pelo menos de três em três anos; ii) Previamente à entrada em funcionamento de uma alteração substancial.	n.º 4 e 5, art. 21.º DL 150/2015	Não cumprido	A versão do PEI em vigor datava de setembro de 2016. O PEI encontrava-se em processo de revisão, prevendo-se a conclusão da mesma até final de 2019.
d) O plano de emergência interno e o plano de emergência interno simplificado são colocados à disposição da APA, I. P., da ANPC, da IGAMAOT, da câmara municipal e da entidade licenciadora, coordenadora ou competente para a autorização do projeto, sempre que solicitado.	n.º 3, art. 22.º DL 150/2015 n.º 2, art. 23.º DL 150/2015	Cumprido	

3.6 – Plano de emergência externo

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador de estabelecimento de nível superior fornece à ANPC, de acordo com as orientações fixadas por essa autoridade, a informação necessária à elaboração do plano de emergência externo, nas seguintes situações: i) Novo estabelecimento, previamente à entrada em funcionamento; ii) Outro estabelecimento, no prazo de 18 meses a contar da data em que o estabelecimento passa a ficar abrangido.	n.º 2, art. 24.º DL 150/2015	Não aplicável	
b) A informação necessária à elaboração do plano de emergência externo é revista e, se necessário, atualizada: i) Pelo menos de três em três anos; ii) Previamente à entrada em funcionamento de uma alteração substancial.	n.º 4 e 5, art. 21.º DL 150/2015 n.º 3, art. 24.º DL 150/2015	Cumprido	Da revisão da informação efetuada nos últimos anos não resultou a conclusão no sentido de ser necessária a respetiva atualização. Deverá ser novamente revista após a conclusão da revisão do relatório de segurança e do PEI.

3.7 – Exercícios de aplicação dos planos de emergência

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador deve realizar os seguintes exercícios de aplicação dos planos de emergência: i) Plano de emergência interno: no mínimo, uma vez por ano; ii) Plano de emergência Interno simplificado: no mínimo, de dois em dois anos; iii) Exercícios conjuntos dos planos de emergência de estabelecimentos que integrem um grupo de efeito dominó: no mínimo, de três em três anos.	n.º 1, art. 27.º DL 150/2015	Cumprido	Desde a última inspeção foi realizado um exercício em 13-12-2018 (cenários 6 e 7 do PEI) e outro em 9-12-2019 (cenário 1 do PEI).
b) Os exercícios de aplicação dos planos de emergência devem ser comunicados à APA, I. P., à ANPC, à IGAMAOT e à câmara municipal, com uma antecedência mínima de 10 dias.	n.º 3, art. 27.º DL 150/2015	Cumprido	O exercício de 2018 foi comunicado em 28-11-2018; o de 2019 foi comunicado em 25-11-2019.
c) A câmara municipal realiza exercícios de aplicação do plano de emergência externo, no mínimo de três em três anos, e comunica a sua realização à APA, I. P., à ANPC, à IGAMAOT, com uma antecedência de 10 dias.	n.º 2, art. 27.º DL 150/2015	Não aplicável	Não aplicável no contexto desta inspeção.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

3.8 – Estabelecimentos de efeito dominó

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) No prazo de 30 dias, após a comunicação da APA, I. P., o operador envia aos demais estabelecimentos integrados no seu grupo de efeito dominó a informação com o seguinte conteúdo mínimo: i) Descrição das atividades desenvolvidas; ii) Inventário de substâncias perigosas e informação sobre a sua perigosidade, designadamente as fichas de dados de segurança; iii) Representação em carta dos cenários de acidentes cujo alcance atinja os estabelecimentos que integram o grupo de efeito dominó, a qual é de carácter facultativo para os estabelecimentos não enquadrados no nível superior.	n.º 3, art. 26.º DL 150/2015	Cumprido	Foi verificado o cumprimento deste requisito em 2015. A informação deverá ser revista após a conclusão da revisão do relatório de segurança e do PEI (novos cenários de acidentes).
b) O operador tem em conta a informação disponibilizada pelos estabelecimentos identificados em grupos de efeito dominó, nomeadamente a relativa à natureza e extensão do perigo global de acidente grave, na sua política de prevenção de acidentes graves, no sistema de gestão da segurança, no relatório de segurança, no plano de emergência interno e na informação necessária à elaboração do plano de emergência externo.	n.º 5, art. 26.º DL 150/2015	Cumprido	

3.9 – Avaliação de compatibilidade de localização

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador requer a avaliação da compatibilidade, acompanhado de um estudo das zonas de perigosidade do estabelecimento nas seguintes situações: i) Projeto de implantação de novo estabelecimento; ii) Projeto de alteração substancial.	art. 8.º e 9.º DL 150/2015	Não aplicável	Estabelecimento existente.
b) No caso de decisão favorável condicionada, o operador deve cumprir as condições estabelecidas.	n.º 3, art. 8.º DL 150/2015	Não aplicável	
c) O operador não pode iniciar a construção do estabelecimento ou a execução da alteração antes de decisão da APA, I. P., que ateste a compatibilidade de localização dos projetos.	n.º 4, art. 8.º DL 150/2015	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

3.10 – Cadastro de zonas de perigosidade

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador envia, através de formulário, proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento, nos seguintes prazos: i) Até um ano, a partir data de entrada em vigor do DL 150/2015 no caso de estabelecimento existente de nível superior; ii) Até dois anos, a partir data de entrada em vigor do DL 150/2015 no caso de estabelecimento existente de nível inferior; iii) Até à entrada em funcionamento, no caso de alteração substancial que não implique um aumento dos perigos de acidente grave, de forma a atualizar a informação constante do cadastro, nomeadamente no caso da desativação de instalações; iv) Até 18 meses a contar da data em que o estabelecimento passa a ficar abrangido pelo DL 150/2015, no caso de outro estabelecimento.	art. 12.º DL 150/2015	Cumprido	Foi remetido um primeiro formulário à Direção Regional do Ambiente em 03-08-2016. Foi enviada nova informação em 04-12-2017 com cenários atualizados de acidentes.

3.11 – Informação ao público

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador elabora, divulga e mantém disponível ao público de forma permanente, nomeadamente por via eletrónica, a informação constante do anexo VI.	n.º 1, art. 30.º DL 150/2015	Cumprido	O formulário estava disponível na página de internet www.saaga.pt
b) A informação prevista no número anterior é atualizada sempre que necessário, nomeadamente quando ocorra uma alteração substancial do estabelecimento.	n.º 2, art. 30.º DL 150/2015	Cumprido	O documento datava de 11-02-2019

3.12 – Responsabilidade ambiental

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	Apólice de seguro da AIG Europe válida até 01-04-2020.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

4 – Implementação da política de prevenção de acidentes graves

4.1 – Garantia de meios e estruturas adequados

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador é responsável pela implementação da política de prevenção de acidentes graves, garantindo a existência de meios e estruturas adequadas e de um sistema de gestão da segurança para a prevenção de acidentes graves (estabelecimento de nível superior) ou sistemas de gestão adequados (estabelecimento de nível inferior). O sistema de gestão de segurança deve ser proporcional aos perigos, às atividades industriais e à complexidade da organização do estabelecimento e basear-se na avaliação dos riscos. O sistema de gestão de segurança integra a parte do sistema de gestão geral que inclui a estrutura organizacional, as responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos que permitem determinar e pôr em prática a política de prevenção de acidentes graves.	n.º 5 e 6, art. 16.º DL 150/2015	Cumprido	O operador tinha implementado um sistema de gestão da segurança para a prevenção de acidentes graves. O sistema foi auditado em março de 2019, conforme previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, tendo sido considerado conforme. O operador tinha também implementado um sistema de gestão da qualidade e da segurança no trabalho segundo os referenciais normativos NP EN ISO 9001 e OHSAS 18001. Todos os sistemas funcionavam de forma integrada e consistente, sob a alçada do responsável AQS apoiado por dois técnicos AQS.

4.2 – Organização e pessoal

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Funções e responsabilidades do pessoal envolvido na gestão dos perigos de acidentes graves a todos os níveis da organização em conjunto com as medidas destinadas a reforçar a sensibilização para a necessidade de melhoria contínua. Identificação das necessidades de formação desse pessoal e organização dessa formação. Participação do pessoal, incluindo subcontratados a operar no estabelecimento, relevante do ponto de vista da segurança.	n.º 5 e 6, art. 16.º DL 150/2015	Cumprido	O operador definiu as funções e responsabilidades do pessoal a todos os níveis da organização (organograma geral e organograma da estrutura de segurança). Definiu também, no relatório de segurança, as funções e responsabilidades específicas do pessoal envolvido na prevenção de acidentes graves. Foi elaborado um plano de formação anual com base no levantamento das necessidades de formação. Em 2019 destaca-se a formação em primeiros socorros, com a duração de 21 horas, ministrada a todos os trabalhadores do estabelecimento e a formação em planificação, organização e coordenação de emergências, com a duração de 21 horas, frequentada pelo responsável AQS. Foi ainda verificada a formação inicial dada ao técnico AQS admitido em fevereiro de 2019 bem como a formação dos operadores de empilhadores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

4.3 – Identificação e avaliação dos perigos de acidentes graves

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção e implementação de procedimentos para identificação sistemática dos perigos de acidentes graves que possam surgir em condições normais e anormais de funcionamento, incluindo atividades subcontratadas, se relevante, e avaliação da probabilidade de ocorrência desses acidentes e da sua gravidade.	n.º 5 e 6, art. 16.º DL 150/2015	Cumprido	Foi realizado em 2016 um estudo aprofundado de identificação de perigos e análise de riscos que culminou na identificação dos cenários de acidentes graves e respetiva estimativa de frequência de ocorrência, bem como na modelação dos mesmos através da aplicação PHAST. Em janeiro de 2019 foi efetuada a revisão da avaliação de riscos elaborada em conformidade com a IT 10.07.

4.4 – Controlo operacional

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção e implementação de procedimentos e instruções para o funcionamento em condições de segurança, incluindo operações de manutenção, processos, equipamento, gestão dos alarmes e paragens temporárias; tendo em conta as informações disponíveis sobre melhores práticas em matéria de monitorização e controlo para reduzir o risco de falha do sistema; gestão e controlo dos riscos associados ao envelhecimento do equipamento existente no estabelecimento e corrosão; inventário do equipamento do estabelecimento, estratégia e metodologia para monitorização e controlo do estado do equipamento; seguimento apropriado e quaisquer medidas necessárias.	n.º 5 e 6, art. 16.º DL 150/2015	Cumprido	O operador tinha definidos e implementados vários procedimentos escritos aplicáveis às atividades realizadas, incluindo os processos de exploração e os processos de manutenção, inspeção e ensaios de infraestruturas, sistemas e equipamentos. A gestão das atividades de manutenção e inspeção era apoiada no programa de gestão da manutenção ManWinWin, no qual estavam inventariados os equipamentos sujeitos a controlo. Foram verificados alguns registos de manutenção e inspeção, designadamente a inspeção periódica da esfera B3 (OT 3357) e a renovação do certificado do reservatório de ar comprimido n.º 1375 (certificado 166/2018). Estavam em curso trabalhos de remodelação da instalação elétrica na zona de enchimento de garrafas de gás, tendo sido emitida autorização de trabalhos com fogos nus. Faltava ainda incluir na listagem de equipamentos sujeitos a controlo os novos detetores de chama e de gás (em fase final de instalação e calibração). Também não estavam inventariadas no programa de manutenção as válvulas de segurança (alívio de pressão) inseridas nas tubagens de compressão de GPL (fase líquida) embora estivessem sujeitas a substituição periódica. Os mostradores dos manómetros instalados nos compressores de GPL estavam ilegíveis devido a sujidade acumulada no seu interior.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

4.5 – Gestão das modificações

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção e implementação de procedimentos para o planeamento das modificações a introduzir ou para a conceção de uma nova instalação, processo ou local de armazenagem.	n.º 5 e 6, art. 16.º DL 150/2015	Cumprido	O operador tinha implementado um procedimento para planeamento, implementação e controlo de modificações. Em 2019 foi registada uma modificação permanente (admissão de técnico AQS) e 11 temporárias.

4.6 – Planeamento de emergências

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção e implementação de procedimentos para identificar emergências previsíveis através de uma análise sistemática, e para preparar, testar e rever planos de emergência a fim de responder a essas emergências, proporcionando formação específica ao pessoal em causa. Essa formação deverá ser dada a todo o pessoal que trabalhe no estabelecimento, incluindo o pessoal subcontratado relevante.	n.º 5 e 6, art. 16.º DL 150/2015	Cumprido	A identificação das emergências previsíveis resulta da avaliação de riscos, que é revista periodicamente, sendo as mesmas incluídas no plano de emergência interno o qual também está sujeito a revisões periódicas. O operador tinha programado realizar mensalmente treinos para preparar a resposta a emergências. No entanto, devido às obras em curso no estabelecimento, em 2019 realizou treinos apenas nos meses de junho, julho, agosto, novembro e dezembro.

4.7 – Monitorização de desempenho

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção e implementação de procedimentos destinados a uma avaliação contínua do cumprimento dos objetivos fixados pelo operador no âmbito da política de prevenção de acidentes graves e do sistema de gestão da segurança e introdução de mecanismos de investigação e de correção em caso de não cumprimento. Os procedimentos devem englobar o sistema de comunicação de acidentes graves ou de incidentes, nomeadamente os que envolveram falha nas medidas de proteção, e a sua investigação e acompanhamento, com base nas lições aprendidas. Os procedimentos podem também incluir indicadores de desempenho, nomeadamente em matéria de segurança, e outros indicadores pertinentes.	n.º 5 e 6, art. 16.º DL 150/2015	Cumprido	O operador tinha implementados procedimentos para a monitorização do desempenho, os quais permitiam acompanhar os objetivos estabelecidos. O plano de monitorização era avaliado trimestralmente. Continha indicadores associados aos processos e indicadores associados ao sistema AQS.

4.8 – Auditoria e revisão

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção e implementação de procedimentos destinados à avaliação periódica e sistemática da política de prevenção dos acidentes graves e da eficácia e adequação do sistema de gestão da segurança. Revisão documentada dos resultados da política e do sistema de gestão da segurança e a sua atualização pela gestão de topo, incluindo a consideração e integração das alterações necessárias, resultantes da auditoria e da revisão.	n.º 5 e 6, art. 16.º DL 150/2015	Cumprido	Foi realizada uma auditoria interna ao estabelecimento, por parte de uma equipa auditora da Galp Energia (1 a 3 de julho de 2019), abrangendo, entre outros aspetos, o regime de prevenção de acidentes graves. A revisão pela gestão do sistema AQS (inclui qualidade, ambiente e prevenção de acidentes graves) foi realizada no dia 07-05-2019, tendo o resultado sido lavrado em ata.



5 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- a) A versão do relatório de segurança em vigor (revisão 2) foi aprovada pela Direção Regional do Ambiente em 17-07-2014 (comunicação SAI-DREn/2014/1500 de 22/07/2014). Decorridos mais de 5 anos desde a submissão da última revisão, o operador não tinha submetido uma versão atualizada do relatório de segurança, ou partes atualizadas do mesmo, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, o que constitui contraordenação leve, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2000 a €36 000 (pessoa coletiva, alínea b) do n.º 2);
- b) A versão do plano de emergência interno (PEI) em vigor datava de setembro de 2016. Decorridos mais de 3 anos desde a entrada em vigor daquela versão do PEI, o operador não tinha concluído a atualização daquele documento, conforme previsto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, o que constitui contraordenação leve, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2000 a €36 000 (pessoa coletiva, alínea b) do n.º 2).

Foram identificados os seguintes aspetos a melhorar:

- c) As válvulas de segurança (alívio de pressão) inseridas nas tubagens de compressão de GPL (fase líquida) não estavam inventariadas no programa de gestão da manutenção, embora estivessem sujeitas a substituição periódica.



Figura 5.1: Válvula de segurança.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- d) Os mostradores dos manómetros instalados nos compressores de GPL estavam ilegíveis devido a sujidade acumulada no seu interior.



Figura 5.2: Manómetros de compressor de GPL.

6 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☒ Outra: envio do relatório à Direção Regional do Ambiente, para conhecimento.